

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior e dá outras providências.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior no valor de R\$ 2.102.904,71 (dois milhões cento e dois mil novecentos e quatro reais e setenta e um centavos), destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02	01	02	GABINETE DO PREFEITO		
		2	04.122.0002.2002.0000MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	13.946,58	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
		3	04.122.0002.2002.0000MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.856,65	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE		
		8	08.244.0002.2038.0000MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.084,98	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
		9	08.244.0002.2038.0000MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	758,51	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	05	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
		25	04.122.0003.2006.0000MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	132.709,83	
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
		26	04.122.0003.2006.0000MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	26.254,79	
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	09	12	SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E REC. HÍDRICOS		
		138	15.451.0017.2033.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS E	26.345,63	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Cidade Amada

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
139	15.451.0017.2033.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS E	12.260,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10 13	SECR. MUN. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIEN		
157	20.608.0012.2017.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGROPEC	2.828,01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
158	20.608.0012.2017.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGROPEC	1.272,35
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 14	SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO		
176	12.361.0013.2018.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	417.488,50
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
177	12.361.0013.2018.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	107.523,34
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
204	12.365.0013.2019.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	82.202,62
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
205	12.365.0013.2019.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	18.723,65
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
218	12.365.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	220.437,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
219	12.365.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	49.787,41
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
234	12.361.0013.2021.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	400.000,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
235	12.361.0013.2021.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	71.000,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
255	12.365.0013.2025.0000	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS - FUNDEB 70%	76.543,41
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA

Cidade Amada

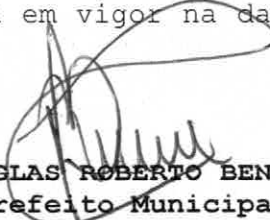


02 13 15 SECR. MUN. DA SAÚDE

278	10.301.0015.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	212.834,26
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
279	10.301.0015.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	48.105,35
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
293	10.301.0015.2028.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	121.607,65
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
294	10.301.0015.2028.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	14.202,87
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
328	10.302.0015.2030.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	13.786,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
329	10.302.0015.2030.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	4.205,05
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
344	10.304.0016.2031.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.185,46
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
345	10.304.0016.2031.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.775,82
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
357	10.305.0016.2032.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5.030,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
358	10.305.0016.2032.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.145,95
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

ART. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, como evidenciado no Anexo 14C - Balanço Patrimonial.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****PROJETO DE LEI Nº 034/2022****Excelentíssimo Senhor****Presidente da Câmara Municipal;**

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 034/2022, que tem por finalidade abrir Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação a legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso I, a viabilidade de abertura de créditos suplementares devido à apuração de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a apuração de superávit financeiro de exercício anterior, pois se trata em síntese da utilização de recursos financeiros disponíveis, provenientes de arrecadação no exercício anterior e não utilizados no mesmo, para empenhamento de despesas correntes no exercício atual.

Analisando o Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021 nota-se um superávit financeiro de R\$ 5.217.517,24 (cinco milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo 14C - Balanço Patrimonial - Quadro Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial anexo a este projeto. Considerando a aprovação da Lei 2.502 de 03 de maio de 2022 que já autorizou a utilização de R\$ 1.046.679,00 (um milhão e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais), da Lei nº 2511 de 04 de agosto de 2022 que também aprovou o valor de R\$ 1.284.173,10 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e três reais e dez centavos), da Lei de nº 2512 de 04 de agosto de 2022 que também autorizou a utilização de R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) e por fim da Lei 2516 de 15 de setembro de 2022 que autorizou a utilização do montante de R\$ 366.417,49 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), ainda assim, existe um saldo a ser utilizado de R\$ 2.135.647,75 (dois milhões dois milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).



O objetivo do presente Projeto de Lei é suprir insuficiências orçamentárias nas dotações utilizadas para despesas com pessoal e obrigações patronais.

Partindo do princípio que todo orçamento é uma estimativa e tendo em vista o montante do orçamento do Município empregado ao pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais, que até o mês de outubro foi de R\$ 20.977.332,33 (vinte milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), é relevante que haja sobras ou insuficiências nas dotações estimadas em ano anterior acompanhando as peças de planejamento elaboradas há mais de um ano. São vários os motivos que levam a nunca ser uma exatidão os números estimados com despesas com pessoal, como por exemplo: contratações, pagamento de rescisões quando houve desligamento, remuneração de atividades noturnas ou insalubres, etc. Por fim, um quadro de aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) funcionários se torna inviável de se fazer uma mensuração exata de despesas tendo em vista todas as variações que podem ocorrer do período de aprovação da Lei Orçamentária anual até o final de sua execução.

Ressaltamos que o intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los de forma que a máquina pública não seja prejudicada.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão é de suma importância para manter o equilíbrio financeiro-orçamentário do Município, pois o orçamento vigente trás consigo a estimativa de arrecadação apenas para este exercício e não considera o excesso apurado no ano anterior, diante de tal fato, que ocorre em qualquer ente da Federação que procure manter um equilíbrio entre recursos financeiros e orçamentários há a previsão legal na Lei 4.320/64 Art. 43, §1º, inciso I, como já transcrito na integra anteriormente.



Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal